

NOME
FLORIANO BEZERRA DE ARAUJO

FOTO

IDENTIDADE

FILIAÇÃO-PAI VENÂNCIO ZACARIAS DE ARAUJO

MÃE QUERUBINA BEZERRA DE ARAUJO

IDADE 22.12.1927 ESTADO CIVIL Casado

PROFISSÃO Industriário POSTO OU GRAD. _____

FUNÇÃO _____

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE Afonso Bezerra/RN

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA _____

TÍTULO ELEITOR _____ LOCAL TRABALHO _____

ESTUDANTE _____ ESCOLA _____

NÍVEL _____

RESIDÊNCIA _____

OUTROS DADOS _____

HISTÓRICO

DO nº 107/08.06.64 - Suspensão de Direitos Políticos e Mandato Cassado.

CIC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICASECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Apreciação Sintética
sobre

FLORIANO BEZERRA DE ARAÚJO

- Deputado Estadual - RGN;
 (Aliança Democrática Trabalhista -
 RGN.

Os elementos de convicção existentes em seu prontuário permitem considerá-lo identificado com atividades nitidamente comunistas, atuando ativamente em greves de natureza política e muito vinculado ao movimento de subversão dos homens do campo e de desmoralização da administração.

Justifica-se, assim, integralmente, que lhe sejam aplicadas as sanções sugeridas pela Comissão de Justiça da Assembléia Legislativa Estadual do RIO GRANDE DO NORTE no processo nº 147/64 - Assembléia, encaminhado ao Conselho de Segurança Nacional com ofício nº 309/64, de 11 de maio de 1964: cassação de seu mandato parlamentar e suspensão de seus direitos políticos.

Rio de Janeiro, GB,

Gen Bda Ernesto Geisel
 Gen Bda ERNESTO GEISEL
 Secretário Geral do CSN

PARECER

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Sobrenome BEZERRA DE ARAÚJO.

Nome FLORIANO Vulgo

Idade 36 anos Nascido no dia 22 de dezembro de 19 27.

E. Civil Casado Nacionalidade Brasileira Natural de Afonso Bezerra Rn.

Pai Venâncio Zacarias de Araújo.

Mãe Querubina Bezerra de Araújo Instrução Sin.

Profissão Industriário Residência Maceu Rn.

Notas Cromáticas { Cór. Leucodermo Cabelos Cast. esc. lisos Estatura: 1m. e 63. cts.

{ Barba Feita Bigode Rapados Olhos Cast. escuros.

Prêso em de de Identificado em 30 de julho de 19 64.

SINAIS PARTICULARES

.....
.....

Fotografia tirada em de de 19

Frente	Perfil

OBSERVAÇÕES

Identificado a requisição do Delegado de Polícia Especial, constante do Ofício nº 34, de 30 de julho de 1964, por motivo de participação / subversiva neste Estado.

Identificado

José Borges de Lima

Identificador

Edivaldo Marques

Chefe da Seção

REGISTRO GERAL No. 4583.

Individual Datiloscópica

Série

Seção

IMPRESSÕES DIGITAIS

SÉRIE

MÃO DIREITA	X	X	X	X	X
-------------	---	---	---	---	---

Polegares

Indicadores

Médios

Anulares

Mínimos

SECÇÃO

MÃO ESQUERDA	X	X	X	X	X
--------------	---	---	---	---	---

Nº PRO.PAI.1340.P5



Rio Grande do Norte
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E SEGURANÇA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

Natal, 5 de maio de 1966.

Ao Sr. Cel. Geraldo Magarinos de Souza Leão - Chefe de Gabinete.

Atendendo à solicitação contida no ofício n. _____
datado de ____ de _____ de 19____, apresento a V. Sa.
esta fôlha de antecedentes criminais de referido acusado.

que figura no Registro Geral do Setor de Prontuarização da Secção de
Identificação dêste Instituto sob n. 4583 onde consta do Prontuário /
nº 20.862.

Saudações

DIRETOR GERAL
Milton Ribeiro Duarte

PASTA Nº 65

Fl. 1 R. G. DO NORTE

ANO 1964

PODER LEGISLATIVO

- DO -

RIO GRANDE DO NORTE

Palacio "Amaro Cavalcante"

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO	
Nº	147/64
Ficha	

FLORIANO BEZERRA DE ARAUJO

REQUERIMENTO

ASSUNTO Propõe cassação

de mandato de

deputados

Iniciativa Deputado José Pinto

Data de entrada 22. abril. 64

Rubrica do Funcionário

[Handwritten signature]

Já estudado
Para arquivar com autos
Doc

Nº PROPAV340, P.7

feito prom-
tuário
RN
Batido o stenciel
em 22 V.64



PODER LEGISLATIVO
RIO GRANDE DO NORTE — NATAL

PALACIO "AMARO CAVALCANTI"

Of. N.º 300 / 64 - GABINETE DO PRESIDENTE

Natal, 11 de Maio de 1964

Senhor Presidente,

I - Cabe-me o honroso dever de submeter à alta apreciação e decisão da autoridade competente a materia objeto dos autos do processo nº 147/64-Assembléia, aqui anexos em original, resultante de requerimento de autoria do sr. deputado José Pinto, através de que fôra proposta ao Plenário desta Casa a decretação de perda de mandato legislativo do deputado Floriano Bezerra, adotado igual procedimento em relação aos suplentes de deputado Cesario Clementino dos Santos e Luís Maranhão Filho;

II - A proposição em referência teve a sua tramitação observada na forma por que estabelece o Regimento Interno em vigor, merecendo parecer favoravel do órgão técnico competente (Comissão de Constituição e Justiça), que concluiu por sugerir a conversão do requerimento em projeto de resolução a ser discutido e votado em sessão plenária;

III - Entretanto, face ao radiograma que esta Presidência, na mesma data, recebeu desse Egregio Conselho, a medida sugerida pelo referido órgão técnico foi sustada, eis que a Mesa, atentando para recomendações consubstanciadas no despacho radiográfico, preferiu encaminhar a materia, em forma de representação, a Vossa Excelência, para os efeitos do que dispõem o Ato Institucional e sua Regulamentação.

IV - Sem outro mistér, apresento a Vossa Excelência os protestos de meu apreço e consideração.

Florianio Bezerra
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
General ERNESTO GEISEL
DD. Secretário Geral do Conselho Nacional de Segurança
Avenida Presidente Vargas, 595
RIO DE JANEIRO, Gb

[Handwritten signatures and scribbles] (209)

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia:

DESPACHO

Lido no Expediente. A publicação e em seguida a Comissão competente.

S. S., em Notel. 14 de abril de 1964

[Handwritten signature]
1.º SECRETÁRIO

DESPACHO

Lido no Expediente. A publicação e em seguida a Comissão competente.

S. S., em Notel. 22 de abril de 1964

[Handwritten signature]
1.º SECRETÁRIO

Requeiro(emos) na forma regimental que, submeta-se ao Planário o seguinte:

- 1º - que seja declarada a cassação do mandato do Deputado Floriano Bezerra, eleito pela legenda da Aliança Democrática Trabalhista.
- 2º - que seja adotado o mesmo procedimento com referência aos suplentes de Deputados, Cesário Clementino dos Santos, e Luiz Maranhão Filho, sufragados pelas legendas do P.T.N., e Aliança Democrática Trabalhista.

Justificação

O Art. 10º do ATO INSTITUCIONAL, é expresso quando estabelece "que poderão ter os seus mandatos cassados às pessoas envolvidas " em crimes contra a segurança do Estado";

Assim, considerando que o Deputado Floriano Bezerra, e os suplentes acima aludidos desempenhavam atividades altamente subversivas, tanto no meio sindical como nesta própria Assembleia Legislativa; tornando-se incompatíveis com a ordem jurídica vigorante no País;

Considerando, também, que seriam frustrados os altos objetivos visados pela Revolução vitoriosa se continuassem atuando dentro das Casas Legislativas elementos contrários ao regime;

Considerando, ainda, que é dever patriótico desta Assembleia eliminar de seus quadros elementos que, sob aparências legítimas, pregavam a subversão da ordem jurídica, e dos princípios cristãos que enformam a sociedade brasileira;

Considerando, finalmente, que o Deputado Floriano Bezerra, e os suplentes Cesário Clementino dos Santos, e Luiz Maranhão Filho, já se encontram presos pelas autoridades militares, numa confirmação pública de suas atividades subversivas, peço aprovação do presente requerimento.

S. das Sessões do Palácio "Amaro Cavalcante",
em 22 de Abril de 1964.

[Handwritten signature]
Deputado José Pinto

147/64

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia

DECLARAÇÃO

Remeti a publicação ^{requerimento} e projeto de lei cons-
tante do presente processo.

S. A. em Natal, 22/abr/1964

[Signature]
DIRETOR GERAL

REMESSA

Remeto os presentes autos à Comissão de

Constit. e Justiça

S. A. em 22/abr/1964

[Signature]
DIRETOR GERAL

RECEBIMENTO

Recebi o presente processo nesta data:

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, em 22

22 abril de 1964

[Signature]

CONCLUSÃO

Estes autos CONCLUSOS, nesta data,

da Comissão.

da Comissão Justiça em 22

abril de 1964

[Signature]

DESPACHO

Recebio hoje, Distribuo o presente feito para

Documento Privan Franca

em relat.
L. S. da Comissão 23 de abril de 64

[Signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

PALACIO "AMARO CAVALCANTI"

Of. Nº 01 / 64 - SECRETARIA

Natal, 24 de abril de 1964

dos Santos
INÍCIO
DE ARANJO
SENHOR GENERAL:

Tendo sido designado relator do Projeto de Resolução que trata da cassação de mandatos do deputado FLORIANO BEZERRA e dos suplentes CESÁRIO CLEMENTINO E LUÍS MARANHÃO FILHO, e sabendo que êstes parlamentares se encontram prêsos a disposição desse Comando Militar a cusados de terem praticado atos contra a segurança nacional, solicito de V. Excia., a fim de instruir o competente parecer dêste Orgão Técnico, informações sôbre as atividades subversivas dos citados indiciados.

Desejaria que estas informações nos fôsem enviadas | com a maior brevidade possivel, pois é da nossa intenção apresentar o referido parecer na proxima reunião ordinaria de terça feira dia 28 do corrente, possibilitando desta maneira a apreciação urgente da referi da materia na Douta Comissão de Constituição, Justiça e Policia Militar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia., os protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Atenciosamente,
ERIVAN FRANÇA - RELATOR

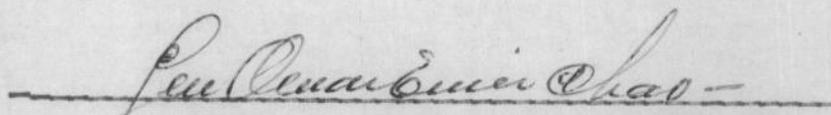
Ao Excelentíssimo Senhor
General de Brigada OMAR EMIR CHAVES
Digníssimo Comandante da Guarnição Federal de Natal
N è s t a . -

Cont do Ofício nº 165-ASS

cialista - Cuba, em cuja propaganda empenhou-se nesta Capital, exibindo filmes sob os aspectos negativos daquele país, nos clubes, nos bairros pobres e ainda em algumas cidades do interior. Em documento apreendido em poder do Deputado Anibal Bonavides, chefe do executivo do PCB de Fortaleza/CE, consta o seu nome como representante neste Estado do Comitê Central do PCB.

- c) - CESÁRIO CLEMENTINO DOS SANTOS: - Presidente do Sindicato dos Ferroviários de Mossoró. Agitador perigoso. Naquela cidade é provocador contumaz de greves ilegais por motivos mais futeis, prejudicando a administração não só da empresa onde trabalha, como também interferia na administração de várias outras. Assim é que forçou o afastamento do administrador da COMENSA e impediu a direção da FITEMA dispensar uma funcionária membro do Comando Estadual dos Trabalhadores.

2. - Nesta oportunidade, renovo a V Excia os mais elevados protestos de respeito e distinta consideração.


Gen Bda OMAR EMIR CHAVES *cmt*
Cmt da ID/7 e Gu de Natal

ANO 19_____

Fl. 6

PODER LEGISLATIVO

— DO —

RIO GRANDE DO NORTE

Palacio "Amaro Cavalcante"

PROCESSO	
N.º	155 / 64
Ficha	_____

REQUERIMENTO

ASSUNTO *Urgência para discussão e votação da matéria constante do processo n.º 147/64*

Iniciativa *deps José Pinto e outros*

Data de entrada *28 abr 64*

Rubrica do Funcionário _____

Fl. 17

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia:

DESPACHO

Lido no Expediente. A publicação e ~~Comissão competente.~~

S. S., em Natal, 28 de abril de 1964.

Requeiro(emos) na forma regimental

que, de acôrdo com o artigo 157, inciso III, do Regimento Interno, urgência para a matéria constante do processo nº -147/64, em que se propõe "cassação de mandato de deputados!"

S. S., em Natal, 24 de abril de 1964

- 1) José Pinto
Dep. JOSÉ PINTO
- 2) Phurume
- 3) ? Jurema de L. Paulo Barboza
- 4) Leandro Barboza
- 5) João Venâncio de Jesus
- 6) Julius Fergina
- 7) ? Paulo Gonçalves
- 8) Paulo Gonçalves
- 9) Brian Franco
- 10) Luiz Gomes
- 11) Francisco Gonçalves

155/64

Ordem e Salvo

*Ass. da Assembleia em 28 abril 1964
1.º secretário*

Excmo. Sr. Presidente do Assinilado

DESPACHO

Aprovado por Mundo de votos. ~~100~~

Uma discussão

S. S., em Natgl. 29, 4, 1964

Viçosa

~~SECRETARIA~~

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 29 DE ABRIL DE 1964
O Sr. Presidente do Assinilado, em sessão ordinária, realizada em 29 de abril de 1964, aprovou, por unanimidade, a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 29 DE ABRIL DE 1964
O Sr. Presidente do Assinilado, em sessão ordinária, realizada em 29 de abril de 1964, aprovou, por unanimidade, a seguinte resolução:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Proc. 147/64

Propõe cassação de mandatos de deputados

Relatório

Uia O ilustre deputado José Pinto da Silveira propôs a esta Assembléa em que solicita a cassação do mandato do deputado FLORIANO BEZERRA e dos suplentes CESÁRIO CLEMENTINO DOS SANTOS E LUIZ MARANHÃO FILHO.

Justifica o requerimento através do art. 10 do ATO INSTITUCIONAL e argumenta que os aludidos parlamentares "desempenhavam atividades altamente subversivas, cumprindo a Assembléa o dever patriótico de eliminar de seus quadros elementos que sob aparências legítimas, pregavam a subversão da ordem jurídica, e dos princípios cristãos que dignificam a sociedade brasileira."

Entendemos, de início, na qualidade de relator, que se os deputados indiciados estavam presos à disposição das autoridades militares, para instruir este parecer, tornava-se necessário o pronunciamento do Comando Militar de Natal. *Está*, em resposta ao nosso ofício, enviou as informações que se encontram no processo, fls. 3 e 4.

Preliminar

Não se tratando, no caso, de procedimento que implique nas disposições constitucionais e regimentais, em que as fórmulas são rígidas em favor dos acusados, mas de uma Resolução de natureza política resultante de uma REVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA contra a bolchevização do Brasil, entendemos de levantar esta preliminar à consideração da douta Comissão de Justiça: em consonância com o ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, dispense todos os prazos e tôdas as exigências regimentais, já que o § 4 do art. 7 do referido ATO estabelece normas, vedando a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

Parecer

Pelas informações fornecidas pelo Comando da Guarnição de Natal, constata-se que os deputados indiciados são agentes do comunismo no Rio Grande do Norte, líderes que se preparavam para sufocar o regime democrático através do socialismo científico.

Fixamos neste parecer as informações do Exmo. Sr. Gal. O^mar

Emir Chaves:

FLORIANO BEZERRA DE ARAUJO: - "Elemento estreitamente ligado a cúpula comunista que atuava no Rio Grande do Norte. Agitador de sindicatos em Natal e no interior do Estado. Fomentador de greves orientadas pelo CGT. Presidente das Ligas Camponêsas no Rio Grande do Norte, das quais se servia como instrumento para a prática da subversão do homem do campo; a presença de Francisco Julião e Padre Alípio de Freitas, ativistas do programa socialista, que aqui vieram a seu convite, reafirmam seus interesses em servir aos propósitos comunistas. Em Macau promoveu a sabotagem da burocracia do Sindicato do Sal. É fervoroso admirador de Fidel Castro e de sua política totalitária, fato que externou várias vezes em praça pública. //

Como membro do Comando Estadual dos Trabalhadores, preparava-se para a intensificação do seu programa de agitação dos círculos proletário, massa detentora de grande parcela de responsabilidade no setor do desenvolvimento.

LUIZ INÁCIO MARANHÃO FILHO: - "Comunista militante. Conhecedor avançado e executor dos programas de politização soviética para o Rio Grande do Norte. Orientador das agitações estudantis e sindicais, que tiveram curso no Estado durante vários anos e cujos reflexos já se faziam sentir na sua estrutura moral, econômica e social. Sempre recebeu do exterior farta literatura de propaganda comunista. Conhece a maioria dos países do bloco comunista, inclusive a mais nova república socialista - Cuba - em cuja propaganda empenhou-se nesta Capital, exibindo filmes sob os aspectos negativos daquele país, nos clubes, nos hairros pobres e ainda em algumas cidades do interior. Em documento apreendido em poder do Deputado Anibal Bonavides, chefe do executivo do PCB de Fortaleza/CE, consta o seu nome como representante neste Estado do Comitê Central do PCB."

CESÁRIO CLEMENTINO DOS SANTOS: - "Presidente do Sindicato dos Ferroviários de Mossoró. Agitador Perigoso. Naquela cidade é provocador contumaz de greves ilegais por motivos mais fúteis, prejudicando a administração não só da empresa onde trabalha, como também interferia na administração de várias outras. Assim é que forçou o afastamento do administrador da COMENSA e impediu a direção da ~~XXXXXXXX~~ FITEMA DISPENSAR UMA FUNCIONÁRIA MEMBRO DO COMANDO ESTADUAL DOS TRABALHADORES."

Como vemos, não precisamos analisar a atuação de cada um dos implicados. As informações do Comando Militar sobre as atividades subversivas dos deputados indiciados, formam o libelo comprobatório da culpabilidade dos agentes comunistas no Rio Grande do Norte, deputados estaduais que desfrutavam como representantes do Povo de prestígio e em consequência tinham acesso direto às classes trabalhadoras e campo mais livre para suas pregações ideológicas e de intensa agitação.

A Revolução Democrática precisa realizar os seus objetivos. E é cassado os mandatos de seus adversários, que ela se completa, em parte, defendendo-se daqueles que viriam mais tarde armar novos dispositivos da subversão contra a ordem democrática. Não basta ter afastado do poder o Presidente comprometido com o comunismo; não basta ter afastado os governadores e deputados federais que se associaram a comunistas, ou que comunistas sejam, tentavam destruir as instituições a serviço de ideologias estranhas e repelidas pela consciência cristã do povo brasileiro. É indispensável também a cassação de mandatos dos deputados estaduais, de prefeitos e de vereadores, de todos que se colocaram a serviço do comunismo ateu. E o Rio Grande do Norte não poderia ficar omissos.

A Revolução aí está com as suas implicações, com as suas consequências, com as suas resultantes.

Manifestando-nos pela cassação dos mandatos dos deputados Floriano Bezerra, Cesário Clementino dos Santos e Luiz Maranhão Filho, temos de esperar dos responsáveis pelo destino da Nação que as lições da Revolução Democrática sejam para assegurar ao Povo um futuro mais tranquilo, e que a democra-

11

S. M. S.

democracia no Brasil saia desses acontecimentos sarada de suas chagas e purificada de suas mazelas.

Tudo que se fizer em nome desta Revolução para melhorar as condições de vida dos mais sofridos, deve ter o nosso incondicional apoio. O que houve no dia 31 de março tem um nome na história e na ciência do direito: foi uma revolução. É preciso, agora, que ela produza os seus efeitos, completos, totais, amplos, ~~afim~~ a fim de que não se venha a restabelecer um sistema de forças como a que terminou por dissolver-se, abrindo caminho ao fato revolucionário que graças a Deus contou com o patriotismo das Forças Armadas.

Que se casse os mandatos e os direitos políticos não somente dos que tenham tentado contra a segurança do país, mas também dos peculatórios, dilapidadores dos cofres públicos, os desonestos, improbos e financiadores ~~de~~ de campanhas eleitorais em proveito de suas organizações comerciais e industriais.

Com este parecer, transformo o requerimento do ilustre deputado José Pinto da Silveira em projeto de Resolução, cumprindo requisitos formais do nosso Regimento Interno.

S.S. 4 de maio de 1964

acrescentado Presidente

Erivan França

ERIVAN FRANÇA - relator

*Requint Ferreira
Lisbon
Augusto Montano, p. l. c.
conclusões.
Relator
faz. n.º, ven. d.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que o parecer ^{dele} era do Sr. Deputado

Givan França

Já comul
(inscrível no cartório)

em projeto de lei do
presente processo, foi aprovada, por *maioria*
de votos nesta Comissão.

Secretaria da Comissão de CONSTIT. E JUSTIÇA

em 5 de maio de 1964

Amst

Bo. del
Guimarães

HS. 12

9
Luiz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo 147 - Propõe CASSAÇÃO DE MANDATOS .

VOTO EM SEPARADO

Admito que o deputado Floriano Bezerra, bem como os suplentes Luiz Maranhão Filho e Cesário Clementino dos Santos, sejam portadores de idéias extremistas da esquerda. Deixo, entretanto, de aprovar a preliminar do deputado Erivan França, que prevê, no processo, a supressão do direito de defesa aos inculcados.

Entendo que somente o Comando Revolucionário, investido que se encontra de poderes discricionários, outorgados pela própria ^{Revolução} ~~Constituição~~, tem condições para cassar mandatos, fora das normas estabelecidas pela Constituição. Às Assembléias Legislativas não foram êsses direitos outorgados pelo Ato Institucional.

Não posso admitir que uma assembléia democrática venha a cassar um mandato legislativo, sem que fique assegurado ao paciente o direito de defesa, direito êsse ~~assegurado~~ garantido / até aos condenados de Nuremberg. De acôrdo com a nossa Constituição, todos os processos são contraditórios. E o proprio Comando da Revolução vem pondo em prática êsse preceito constitucional, na apuração da responsabilidade de todos os implicados no movimento subversivo que vinha comunizando o Brasil.

Não seria eu, pois, militante do direito e representante do povo, que iria agora subverter êsse princípio universal e salutar das democracias.

Assim, diante das razões acima e seguindo o roteiro que imprimí a todas as minhas decisões nesta Comissão, que é antes de tudo uma comissão técnica, manifesto-me contrariamente à preliminar, como também ao mérito. É o meu voto.

João ... deputado do

à Diretoria Geral
para providenciar o envio
arquivando o respectivo
processo ao Conselho Nacional
de Segurança

6 Maio 1964.

Leocadia Pereira
Presidente

Juntada

Junto ao presente processo o
radiograma que se vê em dien-
te, por fotocópia.

Sec. da Assemb. de Abr. 64

CCCCCCCC

Director Geral



MINISTÉRIO DA GUERRA
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES
RADIOTELEGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO

DE GAB MIN BRASIL Nr 23 PIs. 120 Dt. 18, 20 Hrs 18, 20

RECEBIDO DE Nº 207 AS 19.40 Por

INDICAÇÕES DE SERVIÇO

ENDERECO

U recomendado pres assembleia legis
lativa do rio grande norte . natal

CONTROLE

TEXTO E ASSINATURA

23-as res de 4 pt paragrafo unico art decimo ato institucional trans...
do senhor pres rep vg mediante propost conselho segurança nacional e
proza sessenta dias contar quinze abril proximo pasado vg atribuição apl
vg vintetres dias previstas ref art vg de outro lado vg art nono des nr 53897
vinte sete abril ultimo vg determinou como competentes para provocar proposta
de conselho seg nac vg mediante representante respectivas membros vg chefes po
res estados e secretario geral conselho pt concedendo gravidade sanção vg a
qual deve fundar se razoes relevancia relacionadas interesse paz e honra nac
vg venho lembrar vorenca conveniencia representações aqui referidas vg quada
tenham ser encaminhadas vg deverao ser acompanhadas justificacao necessaria e
ate dez dias antes findo prazo jah alludido vg para esse conselho segurança nac
pt esclareço secretaria conselho segurança funciona avenida pres Vargas vg 598
de ant vg rio de janeiro gb pt eds da gen bda ernesto galici net geral conselh
seg nac pt fechadas -

aplicação sanções

MOD. 5

A fotocópia supra confere com o original do "radiograma",
no arquivo desta Secretaria.

Secret. da Assembl., Natal, 08 de maio de 1964

JOSE CLEMENTINO BESSA
JOSE CLEMENTINO BESSA, Diretor Geral

18 13

Fb. 14

(221)

REMESSA Sr. General Secret. Geral

Remeto os presentes autos à Comissão de
do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

S. A. em 11 / maio / 1964

Jose Clementino Bessa

SE/ DIRETOR GERAL

(Jose Clementino BESSA) -

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRA INFORMAÇÃO

[Handwritten signature/initials]

Extrato do Promptuário
de

FLORIANO BEZERRA DE ARAÚJO

- Deputado Estadual - (Aliança Democrática Trabalhista - RN).

- Elemento estreitamente ligado à cúpula comunista, atuou, ativamente, no RIO GRANDE DO NORTE. Agitador de sindicatos em NATAL e no interior do Estado, fomentou greves orientadas pelo CGT. Foi presidente das LIGAS CAMPONESAS do RIO GRANDE DO NORTE, - das quais se serviu como instrumento para a prática da subversão / do homem do campo. A presença de FRANCISCO JULIÃO e padre ALÍPIO / DE FREITAS em NATAL, a convite do marginado, serve para confirmar os -interesses do mesmo em propósitos comunistas. Promoveu, em MACAU, a sabotagem da burocracia do SINDICATO DO SAL. É fervoroso admirador de FIDEL CASTRO e de sua política totalitária, fato que externou várias vezes em praça pública. Como membro do COMANDO ESTADUAL DOS TRABALHADORES, preparava-se para a intensificação do seu programa de agitações dos círculos proletários (Of. nº 165-Ass. de 28 de abril de 1964, do Cmt ID/7 ao Presidente da Assembléia Legislativa Estadual-RGN).

- O Deputado JOSÉ PINTO DA SILVEIRA - EGN, em requerimento, datado 22-abril-1964, requereu fôsse cassado o mandato parlamentar do marginado. A Comissão de Justiça da Assembléia Estadual, em seu parecer, disse, textualmente: "... constata-se que os deputados indiciados (entre êles o Sr. FLORIANO BEZERRA DE ARAÚJO - deputado) são agentes do comunismo no RIO GRANDE DO NORTE, líderes que se preparavam para sufocar o regime democrático através do socialismo científico". O Deputado ERIVAM FRANÇA, relator do processo, em nome da Comissão de Justiça concluiu: "Com êste parecer, / transformo o requerimento do ilustre Deputado JOSÉ PINTO DA SILVEIRA em projeto de resolução, cumprindo requisitos formais do nosso / Regimento Interno". (Processo nº 147/64 - Assembléia, encaminhado ao CSN com Of 309/64 - Gab Presidente Assembléia Legislativa Estadual).

Rio de Janeiro, GB,

[Handwritten signature]

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Ten Cel Chefe do SFICI

Identidade.....

Filiação - Pai VENANCIO ZACAFIAS DE ARAUJO ✓

Mãe QUERUMBINA BEZERRA DE ARAUJO ✓

Idade..... Estado Civil.....

Profissão..... Pôsto ou Grad.....

Função.....

Nacionalidade..... Natural de.....

Lê..... Escreve..... Cert. Reservista.....

Título Eleitor..... Local Trabalho.....

Estudante..... Escola.....

Nível.....

Residência.....

Outros dados *A. Inzido A1-1*

FICHA IPM Nº 12.0.481

HISTÓRICO

PROT.G. 428/69 ✓

- ✓ Indiciado em IPM, instaurado pelo IV Exército.
- 24.11.65 ✓ Entrada do Processo na Aud. da 7ª RM.
- 26.11.66 ✓ Denunciado pelo MP da Aud. da 7ª RM, como incurso no art. 9º, 10º, 11º, letras a) e b) lei 1802/53.
- 16.05.69 ✓ Julgado pelo CPJ da Aud. da 7ª RM, o indiciado foi ABSOLVIDO.

FOTO